



**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**LEI DELEGADA Nº 33, DE 23 DE ABRIL DE 2003.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA  
LEI DELEGADA Nº 21, DE 4 DE ABRIL  
DE 2003, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Assembléia Legislativa, nos termos da Resolução nº 432, de 6 de março de 2003, decreto a seguinte Lei Delegada:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei Delegada nº 21 de 4 de abril de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º Compõem o Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM:

- I – o Governador do Estado, que exercerá a função de Presidente;
- II – o Secretário de Saúde e Bem-Estar Social;
- III – o Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- IV – o Secretário de Infra-Estrutura;
- V – o Secretário de Educação e Desenvolvimento Humano;
- VI – o Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças;
- VII – o Secretário Executivo de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais;
- VIII – o Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL;
- IX - o Secretário Executivo de Turismo;
- X – o Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- XI - o Procurador Geral do Estado;
- XII - um representante da Universidade Federal de Alagoas - UFAL;
- XIII - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AL;
- XIV - um representante da Federação da Agricultura do Estado de Alagoas;
- XV - um representante da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas - FIEA;
- XVI - um representante da Federação dos Pescadores do Estado de Alagoas;
- XVII - um representante do Sindicato dos Jornalistas;
- XVIII - um representante das entidades ambientalistas, não governamentais, de âmbito estadual; e
- XIX - um representante do Conselho Regional de Medicina.

§ 1º Todos os membros, no ato de posse, indicarão seus respectivos suplentes que os substituirão em suas ausências e eventuais impedimentos;

§ 2º Na ausência ou impedimento do Governador, a Presidência será exercida pelo Vice Governador e, na sua ausência, pelo Secretário Executivo de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais;

§ 3º Os membros elencados pelos números XII a XIX terão mandato de 02 (dois) anos e serão indicados por suas entidades em sistema de rodízio;

§ 4º A entidade não governamental, relacionada no item XVIII será indicada por seus pares em assembléia geral, convocada pela Secretaria Executiva do CEPRAM;

§ 5º A Secretaria Executiva do CEPRAM ficará a cargo da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 23 de abril de 2003, 115º da República.

***RONALDO LESSA***  
Governador

**Publicada no DOE de 24 de abril de 2003.**